



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº 411/2014

### “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EXECUTAR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE UMA ÁREA DE TERRAS DE 900,00 M2 (NOVECENTOS METROS QUADRADOS) NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS”.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o povo do município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar amigavelmente e sem ônus para o Município, uma parte de terra (lote) com área total de 900,00 m2 (novecentos metros quadrados) situada na Fazenda “Ravena”, antiga Fazenda Jatobá, anteriormente município de Porteirinha e, atualmente perímetro urbano da sede do município de Serranópolis de Minas, com os seguintes limites e confrontações: “pela frente 30,00m com os expropriados, pelo fundo 30,00m com os expropriados, pelo lado direito 30,00m com os expropriado e pelo lado esquerdo 30,00m com os expropriados”.

**Art. 2º** - A área a ser desapropriada encontra-se devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porteirinha MG Matrícula nº 9.938, livro Nº 2, folha 01, com rumo a área total de 14,45,49ha (quatorze hectares quarenta e cinco ares e quarenta e nove centiares). Tendo como expropriados os Srs. Afrânio Pinheiro Damasceno, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador do CPF nº 404.469.216-53 e CI - M-2. 605.070-SSP/MG, residente e domiciliado no município de Serranópolis de Minas – MG e, Edwiges Idalina Alves, brasileira, viúva, do lar, portadora do CPF nº 609.403.606-91, residente e domiciliado no município de Montes Claros MG

**Art. 3º** - O imóvel objeto desta Lei objetiva à desapropriação amigável conforme referido no artigo 1º, para fins de Construção de uma Unidade Básica de Saúde, na área de abrangência das comunidades: sede do município: (Conjunto Habitacional Recanto da Serra, Bairro Santa Cruz e Planalto); e zona rural: (Quilombolas, Lagoa Grande, Caborjes e Caretinha).

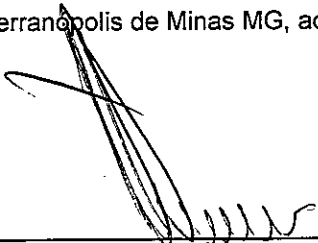
**Art. 4º** - A área desapropriada no artigo 1º desta Lei, é declarada de utilidade pública, através do Decreto Municipal nº 686 de 24 de fevereiro de 2014.

**Art. 5º** - As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento vigente que poderão ser suplementadas na forma da Lei.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas MG, aos 03 de abril de 2.014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
WAGNER DANILO MENDES TEIXEIRA  
Prefeito Municipal